

Resenha do artigo intitulado “O direito à tradução como um direito humano: o caso das mulheres migrantes vítimas de violência doméstica”

Review of the article entitled “The right to translation as a human right: the case of migrant women victims of domestic violence”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1716

Daiane Fernandes do Nascimento¹

 <https://orcid.org/0009-0009-8772-387X>

 <http://lattes.cnpq.br/0618906244314190>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: daianedvpee@gmail.com

Lisandra Quele da Rocha Oliveira²

 <https://orcid.org/0009-0006-9204-3498>

 <http://lattes.cnpq.br/9284910411250228>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: lisandraquele56@gmail.com

Rayanne da Costa Viana Marinho³

 <https://orcid.org/0009-0009-8489-8332>

 <http://lattes.cnpq.br/6631533997212744>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: rayannecosta945@gmail.com

Thaynara Alves Correia⁴

 <https://orcid.org/0009-0001-8302-1303>

 <http://lattes.cnpq.br/8400439901617924>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: thaynaraalvesc@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O direito à tradução como um direito humano: o caso das mulheres migrantes vítimas de violência doméstica”. Este artigo é de autoria de: Taciana Cahu Beltrão; Anabel Guedes Pessoa Nolasco. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Humana. Questões controversas do mundo contemporâneo, v. 19, n. 1, 2025.

Palavras-chave: direito à tradução; direitos humanos; violência doméstica; mulheres migrantes; Lei Maria da Penha.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled "The right to translation as a human right: the case of migrant women victims of domestic violence." This article was authored by Taciana Cahu Beltrão and Anabel Guedes Pessoa Nolasco. The article reviewed here was published in the journal HumanÆ. Controversial issues of the contemporary world, v. 19, n. 1, 2025.

Keywords: right to translation; human rights; domestic violence; migrant women; Maria da Penha Law.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "O direito à tradução como um direito humano: o caso das mulheres migrantes vítimas de violência doméstica". Este artigo é de autoria de: Taciana Cahu Beltrão; Anabel Guedes Pessoa Nolasco. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico HumanÆ. Questões controversas do mundo contemporâneo, v. 19, n. 1, 2025.

Quanto às autoras deste artigo conheçamos um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever, razão pela qual faz-se pertinente conhecer suas áreas de pesquisa.

A primeira autora deste artigo é Taciana Cahu Beltrão. É advogada e jurista linguista, tradutora juramentada, mestre em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco e doutoranda em Linguística junto à Faculdade de Letras da Universidade Sorbonne. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8181407534062977>.

A segunda autora deste artigo é Anabel Guedes Pessoa Nolasco. É advogada e professora universitária. Doutora em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, com vasta experiência na temática ora discutida. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2864409290226697>.

Divide-se o artigo em: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, questões de gênero, a temática sob a perspectiva dos direitos humanos, marco legal do tema, análise pertinente, considerações e referências.

O artigo traz a proposta de um diálogo acerca do direito à tradução e a violência doméstica. Articulam a "juritradutologia" com os estudos sobre violência doméstica que atingem mulheres migrantes e integrantes de comunidades linguísticas minoritárias como as indígenas no Brasil. Argumentam que o direito à tradução deve ser compreendido como um direito humano e fundamental, indispensável ao acesso à justiça.

O tema deste artigo é "O direito à tradução como um direito humano: o caso das mulheres migrantes vítimas de violência doméstica" e foi discutida a questão de como assegurar o acesso à Justiça para mulheres que não falam ou não compreendem a língua oficial do processo judicial em casos de violência doméstica. Partiu-se da hipótese de que a ausência de mecanismos efetivos de tradução no processo judicial compromete a proteção de mulheres migrantes e de comunidades linguísticas minoritárias.

O objetivo geral foi demonstrar a indissociabilidade entre a proteção efetiva das mulheres em situação de violência doméstica e o direito humano à tradução no processo judicial. Os objetivos específicos foram analisar a legislação comparada entre Brasil e França; examinar as Diretivas da União Europeia sobre assistência linguística; avaliar a aplicação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) em situações de barreira linguística; e propor a compreensão da tradução como direito humano fundamental.

A justificativa para o artigo reside no fato de que o estudo contribui para o desenvolvimento da "juritradutologia" como campo emergente de investigação

interdisciplinar auxiliando profissionais que possam eventualmente trabalhar com esse conceito. Socialmente a pesquisa se justifica pela necessidade urgente de garantir acesso à Justiça e proteção efetiva para mulheres em situação de hipervulnerabilidade.

A metodologia foi a análise comparada entre a legislação brasileira e a legislação francesa incluindo a análise das Diretivas da União Europeia. Como forma de encorpar a fundamentação comparada, foi apresentado um caso prático para ilustrar a pertinência das reflexões buscando a aplicação do que se foi suscitado ao longo da pesquisa.

No primeiro capítulo da obra resenhada, apresenta-se a evolução histórica da luta das mulheres contra a violência no feminismo. As autoras ressaltam o marco representado pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) no Brasil, apontando que novos desafios surgem no contexto de sociedades multiculturais e multilíngues. Evidencia-se que a conquista formal de direitos não elimina a necessidade de refletir sobre as desigualdades como raça etnia e língua. É importante entender esse contexto histórico trazido pelas autoras e também a questão de um direito formal não ser um direito concretizado, como muitos pensam.

As mulheres migrantes e integrantes de comunidades autóctones enfrentam uma dupla violência, primeiro a do agressor e, segundo a institucional, quando não compreendem a língua oficial do processo. Caracteriza-se a violência linguística que reforça a hipervulnerabilidade dessas mulheres que tem o acesso a justiça negado. De modo correto pontuam que a negativa desse direito também é negar voz de modo que a tradução é defendida como instrumento imprescindível para a efetivação dos direitos subjetivos.

No segundo capítulo defende-se de maneira elucidada que a língua é parte essencial, da identidade individual e coletiva, ou seja, um direito da personalidade. Destaca-se que os direitos linguísticos se manifestam de forma objetiva pelo reconhecimento jurídico do uso das línguas; e subjetiva pelo direito de cada pessoa falar e ser ouvida em sua língua. Amparando-se em instrumentos internacionais o artigo afirma que o uso da língua deve ser protegido contra discriminação, e cabe ao Estado garantir medidas efetivas de proteção às comunidades minoritárias incluindo as que não falam o idioma nativo de onde se encontram.

Em seguida elucida-se de maneira pertinente que a tradução é reconhecida no direito europeu como um direito processual fundamental, ligado ao devido processo legal e à ampla defesa, conforme as Diretivas da União Europeia. Pela perspectiva da “juritradutologia” a tradução deve ser compreendida abrangendo a interpretação oral e a tradução escrita, que são indispensáveis para garantir o acesso à Justiça. No âmbito europeu há previsão legal para que acusados e vítimas de violência doméstica tenham direito a interpretação gratuita e à tradução de documentos essenciais.

No direito francês esses direitos estão assegurados, enquanto no Brasil, a legislação contempla apenas acusados e testemunhas, sem previsão expressa para as vítimas, salvo por analogias ao processo civil. Como avanço, mencionam a Resolução 454/2022 do CNJ (BRASIL, 2022) que recomenda o uso das línguas indígenas em depoimentos mas reforçam que a simples oferta de intérpretes não basta, é necessário assegurar a qualidade da tradução uma vez que efetividade desse direito depende da implementação prática que garanta dignidade e acesso real a Justiça.

No próximo segmento destaca-se que embora a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) não mencione expressamente o direito à tradução sua leitura constitucional permite concluir que esse direito deve ser assegurado às mulheres que não falam ou não compreendem a língua do processo. É dizer que a assistência de intérpretes qualificados

deve estar sempre presente desde o primeiro atendimento na delegacia e nas fases posteriores do inquérito e do processo judicial.

Pontua-se de maneira relevante que instrumentos internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 1996), demonstram o dever estatal inclui adotar medidas para assegurar que vítimas migrantes ou indígenas possam se expressar em suas línguas de origem. No Brasil embora haja avanços como a Resolução 287/2019 (BRASIL, 2019) e a Resolução 454/2022 (BRASIL, 2022) do CNJ que preveem intérpretes indígenas ainda persiste a necessidade de assegurar qualidade nas traduções porque traduções imprecisas podem comprometer direitos fundamentais. Ou seja a efetividade da lei no âmbito da violência doméstica só se concretiza quando o direito à assistência linguística é plenamente garantido como instrumento de dignidade humana.

Nas considerações finais as autoras enfatizam o que já foi dito anteriormente. O intérprete é essencial no processo judicial porque garante que a comunicação seja fiel ao contexto cultural e jurídico da parte que não domina a língua oficial. Ressaltam que não basta assegurar formalmente o direito à tradução já que falhas podem comprometer direitos, de modo que, a qualidade da tradução é imprescindível. Defendem, acertadamente, o Judiciário brasileiro reconhecer o direito fundamental à tradução em todas as fases da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade linguística efetivo acesso à Justiça e voz no processo.

Referências

BELTRÃO, Taciana Cahu; NOLASCO, Anabel Guedes Pessoa. O direito à tradução como um Direito Humano: o caso das mulheres migrantes vítimas de violência doméstica.

Revista Hum@nae, v. 19, n. 1, 2025. Disponível em:

<<https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/994>>. Acesso em 28 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019. **Dispõe sobre o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito do Poder Judiciário**. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>>. Acesso em 28 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 454, de 28 de abril de 2022.

Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>>. Acesso em 28 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de**

Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.